



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 700 / 2021

Autor: Ver. Raquel Bryk

Requeiro a mesa, de forma urgente e especial, que seja enviado expediente aos **Exmo(a)s Deputado(a)s Federais: Beatriz Cavassa, Beto Pereira, Dagoberto, Fabio Trad e Vander Loubet, solicitando a derrubada ao VETO Presidencial de n.503, de 6 de outubro de 2021.**

Senhores Parlamentares,

A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Corumbá/MS, por meio da sua Procuradora da Mulher, Vereadora Raquel Anani da Silva Bryk, SOLICITA o apoio dos nobres colegas para a derrubada ao veto presidencial sobre o PL 4.968/2019, que havia sido aprovada pelo Senado em 14 de setembro. A proposta do PL 4.968/2019, de autoria da deputada Marília Arraes (PT-PE), aprovada pelo Senado Federal, sob a relatoria da senadora Zenaide Maia (Pros-RN). Tem como objetivo principal o intuito de combater a precariedade menstrual ou pobreza menstrual como ficou mais conhecida, que significa a falta de acesso ou recursos para a aquisição de produtos de higiene e outros itens necessários ao período da menstruação feminina.

No entanto, chefe do Executivo, sancionou somente a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual pela lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, estabelecendo que o Poder Público promova campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher, VETANDO a parte da previa de distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda e mulheres em situação de rua, por entender que tais propostas trazem em seu texto contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade.

Entendemos que, apesar das razões ao veto estarem fundamentadas na pauta de que tal propositura contraria o interesse público, uma vez que não indica a fonte de custeio ou medida compensatória e de compatibilidade com a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino, em violação ao disposto nos art. 16, art. 17, art. 24 e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020."

Nesse sentido, é importante e necessário que se entenda, de uma vez por todas, que a falta de condição financeira para comprar absorventes, somada deficitária estrutura sanitária do país, são apenas algumas das causas do problema da pobreza menstrual, considerado uma grave violação aos direitos da mulher e reconhecido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Outrossim, importante ressaltar que a ONU já reconheceu, em 2014, que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de SAÚDE PÚBLICA e diferentemente de como pode ser considerar os absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim item básico, essencial e de necessidade.

A falta de condições financeiras de comprá-los acabam acarretando o uso de materiais prejudiciais à saúde, como por exemplo: papel higiênico, papelão ou miolo de pão para cessar o fluxo, tornando um campo de bactérias, contaminando e levando muitas mulheres à morte. Sem falar nas que vivem em situação de rua Demandamos ainda apoio, presença e voto favorável à derrubada do Veto Presidencial nº 503/2021, por ser medida de justiça com as meninas, mulheres e pessoas que menstruam.

Certa do atendimento ao pleito, apresentamos nossas cordiais saudações.
Respeitosamente,

SALA DAS SESSÕES, 18 de Outubro de 2021

Raquel Bryk
Vereador(a) - PRD

